



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe – SES nº 38516/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maíra Chiaradia Perraro	Enfermeira	37319411	sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de internação/acolhimento em Residência Terapêutica, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-

- Licença Sanitária vigente.

A potencial contratação deverá ter a duração mínima de 730 dias (24 meses), sendo prorrogável por mais tempo conforme a vigência da ordem judicial e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demanda judicial.

Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço são: a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas nacionais que possuem expertise em acolhimento em Residencial Terapêutico com atendimento multidisciplinar.

Não se aplica a comparação das soluções pois trata-se de uma única solução para o problema em questão: a contratação de empresa que forneça o serviço de acolhimento em Residencial Terapêutico com antedimento multidisciplinar.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada que forneça o serviço de acolhimento em Residencial Terapêutico com antedimento multidisciplinar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde para cumprimento à decisão judicial.

Da Definição dos conceitos dos serviços a serem contratados:

Contratação/Aquisição de serviço internação/acolhimento em Residência Terapêutica, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167, por 730 dias (24 anos), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha.

Das Obrigações da CONTRATADA:

Constituirão obrigações da CONTRATADA a prestação dos serviços de Residência Ter

exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, e em especial na segurança e higiene do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

Fica obrigada a CONTRATADA a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

Os laudos, relatórios ou documentos equivalentes, se necessários, deverão ser encaminhados a Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 24 horas após solicitação.

A CONTRATADA facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e o acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada, em conformidade com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

A contrat

A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico - financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante.

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES-SC na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e respeito à legislação;

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção sempre atualizada de prontuário de acolhimento, incluindo os dados relativos à saúde da pessoa acolhida, e o arquivo médico, se for o caso, garantindo informações da evolução da paciente.

A CONTRATADA responsabiliza-se por prestar cuidados à pessoa acolhida no espírito da Lei 10.216/2001, a qual prega que o acolhido deve:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC.

A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de internação/acolhimento em Residência Terapêutica, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167, por 730 dias (24 anos), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica pois o aparato necessário e a equipe multiprofissional é de responsabilidade da empresa contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.